



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

Fixa a Política de Capacitação Docente e normaliza os processos de formação continuada.

O Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 96 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico dos Servidores) e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como meta prioritária da UFRB a capacitação de seu pessoal docente no âmbito de uma política institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades, instituindo o Programa de Capacitação Docente.

Art. 2º - A capacitação docente da UFRB será estabelecida nos seguintes níveis formativos:

- I - Pós-doutorado;
- II - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado);
- III - Cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - Estágio, intercâmbio.

Art. 3º - Fica constituída a Comissão Permanente de Capacitação Docente, com a função de acompanhar e avaliar os Planos de Capacitação Docente dos Centros, sendo esta integrada pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal;
- III - Um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - Um representante da CPPD.

§ 1º - Os representantes das Pró-Reitorias serão indicados pelos respectivos Pró-Reitores, por tempo não superior ao mandato do Pró-Reitor, período em

que cessará, automaticamente, os efeitos da portaria designando a representação.

§ 2º - O representante da CPPD será indicado por esta comissão permanente, por tempo não superior à vigência de sua representação na CPPD.

Art. 4º - O Programa de Capacitação Docente será coordenado e supervisionado, em nível de Administração Superior, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e acompanhado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP).

Art. 5º - Na implementação da política de capacitação docente, levando em consideração o conjunto de atividades que realiza, cada Centro deverá elaborar um Plano de Capacitação Docente para um período de 05(cinco) anos, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos seus docentes.

§ 1º - Os Planos de Capacitação Docente dos Centros deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Capacitação Docente e consolidados pela PRPPG no Programa de Capacitação Docente da Instituição

§ 2º - Na composição do seu Plano de Capacitação Docente, o Centro deverá considerar a situação do seu quadro de docentes, as atividades em realização e as programadas, em função das metas a serem atingidas com a capacitação docente, em relação ao ensino de graduação, programas de extensão, criação ou consolidação de grupos de pesquisa, implantação de novos programas de pós-graduação, desenvolvimento de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa em programas já existentes, mediante consultas às áreas do conhecimento, observando a área de atuação do docente e a área de capacitação pretendida.

§ 3º - O Plano de Capacitação Docente de cada Centro deverá conter:

- a) Apresentação, contendo a descrição das atividades em realização ou projetadas durante o período de validade do plano;
- b) Titulação atual dos docentes, com respectivo tempo de serviço e situação funcional;
- c) Previsão de aposentadorias;
- d) Carga horária média de aulas dos docentes por curso;
- e) Fixação dos critérios internos de liberação dos docentes para capacitação;
- f) Definição das áreas prioritárias de capacitação dos docentes, com respectiva justificativa.
- g) Estratégias para garantir os afastamentos planejados, acompanhado de uma proposta de redistribuição da carga horária dos docentes do Centro e/ou excepcionalmente da contratação de professores substitutos;

§ 4º - Os Planos de Capacitação dos Centros devem ser aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados à PRPPG até 60 dias após a data da solicitação pela Administração Superior.

§ 5º - A não observância do prazo fixado no Parágrafo anterior implicará no indeferimento dos processos constituídos pelos docentes que estiverem pleiteando afastamento.

§ 6º - Os Planos serão cadastrados na PRPPG e encaminhados à Comissão Permanente de Capacitação Docente para proceder a análise.

§ 7º - Após a análise da Comissão Permanente de Capacitação Docente e eventuais ajustes pelo Centro, os Planos aprovados serão encaminhados à PRPPG para serem compatibilizados no Programa de Capacitação Docente Institucional.

§ 8º - Ao final de cada período letivo, o Centro encaminhará à PRPPG, relatórios descritivos e apreciativos da implementação do Plano, com uma avaliação da sua capacidade de manutenção dos afastamentos planejados, acompanhada de uma proposta de contratação de professores substitutos, quando, absolutamente, necessário.

§ 9º - A não observância do disposto no Parágrafo anterior, implicará na impossibilidade de análise de solicitação com a finalidade mencionada.

§ 10º - Os relatórios referidos no Parágrafo 8º serão analisados pela Comissão Permanente de Capacitação Docente.

§ 11º - O Plano de Capacitação de cada Centro poderá ser ajustado anualmente, mediante justificativa aprovada pelo Conselho de Centro.

Art. 6º - O docente não poderá efetuar inscrição em curso *stricto sensu* sem que esteja inserido no Plano de Capacitação Docente do Centro, onde está lotado.

Art. 7º - Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, no Centro de origem do docente e deverá ser encaminhado à PRPPG, para apreciação técnica e as devidas providências, com antecedência mínima de 60 dias.

§ 1º - Os Centros devem estimular a capacitação do seu quadro, preferencialmente, em nível de Doutorado e Pós-doutorado.

§ 2º - Os Centros devem priorizar, no que tange aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, a capacitação de docentes em início de carreira, observado o disposto no Art. 96-A da Lei 8112/90 e cujo regime de trabalho seja de Dedicção Exclusiva.

§ 3º - O afastamento para capacitação só poderá ser concedido para os níveis formativos estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução.

§ 4º - Para efeito de afastamento do docente para capacitação, o Centro deverá obedecer ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos docentes nele lotados.

§ 5º - A extrapolação do percentual definido no parágrafo anterior deverá ser aprovada e justificada pelo Centro, apreciada pela Comissão Permanente de Capacitação Docente e homologada pela PROGRAD.

Art. 8º - Todo afastamento para capacitação deverá ser formalizado através de portaria expedida pela PROGEP.

Parágrafo Único - O processo de afastamento para capacitação deverá estar assim instruído:



- a) Requerimento do docente solicitando o afastamento e justificando sua relevância;
- b) Formulário de afastamento, conforme modelo da PRPPG, devidamente preenchido;
- c) Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas;
- d) Documento da Direção ratificando o interesse do Centro na atividade proposta pelo requerente;
- e) Indicação, pelo Centro, de como poderá ser feita a substituição do docente;
- f) Documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição onde realizará as atividades;
- g) Termo de compromisso do docente a prestar serviço à UFRB, após capacitação, por um prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento;
- h) Documento da PROGEP comprovando a aquisição de direito;

Art. 9º - Após analisado e aprovado, o Centro encaminhará o processo para instrução na Coordenadoria de Administração de Pessoal da PROGEP, que encaminhará, posteriormente, para análise e parecer final da CPPD.

Art. 10 - As normas constantes da presente Resolução são indistintamente aplicáveis para afastamentos na própria UFRB ou fora dela.

Art. 11 - O afastamento para capacitação no exterior obedecerá ao dispositivo na legislação federal pertinente, obedecidas às normas dos órgãos de fomento.

Art. 12 - A duração máxima do afastamento para capacitação docente será de:

- I – 12 (doze) meses para especialização e aperfeiçoamento;
- II – 12 (doze) meses para pós-doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- III – 24 (vinte e quatro) meses para curso de mestrado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- IV – 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses.

§ 1º - As licenças previstas neste artigo serão concedidas mediante solicitação do interessado (90 dias antes do término do prazo inicial da licença), formalizada no Centro, encaminhada e justificada pela área de conhecimento, e aprovada, em sequência, pelo Conselho do Centro.

§ 2º - As autorizações de prorrogações regimentais de licenças para conclusão de cursos de pós-graduação serão concedidas pelos diretores de Centros, ouvidas as áreas de conhecimento e Conselhos de Centro, mediante cronograma e comprovação de tempo para conclusão do curso.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação de licenças, não previstos nesta Resolução, e aqueles que não tiverem condições de conclusão, no prazo da prorrogação, deverão ser encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - Ao conceder a liberação para fins de capacitação, esta Universidade garante o período de afastamento aprovado, não podendo o docente ser

convocado para reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso ou de rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 14 - Qualquer mudança no plano de qualificação deverá ser aprovada pelo Centro, comunicada, oficialmente, à Comissão Permanente de Capacitação Docente e encaminhada à PRPPG para registro.

Art. 15 - O acompanhamento do desempenho do docente afastado para capacitação, qualquer que seja ela, é de competência direta do Centro e da Comissão Permanente de Capacitação Docente, com registro na PRPPG.

§ 1º - O docente deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos para o Centro, que, após analisados, deverão ser encaminhados juntamente com o parecer do Centro à Comissão Permanente de Capacitação Docente para análise e apreciação e à PRPPG para registro:

- a) Formulário de acompanhamento do docente em capacitação, conforme modelo da PRPPG;
- b) Análise do seu desempenho feita pelo orientador, para Cursos *stricto sensu*;
- c) Histórico Escolar e comprovante de matrícula para Cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 2º - Ao ser constatado um desempenho insatisfatório, o docente deverá apresentar justificativa, devidamente acatada pelo Centro e pelo CONAC, e encaminhada para a PRPPG, ficando sujeito à suspensão da Portaria que lhe concedeu o afastamento e da bolsa, caso a possua.

§ 3º - O cumprimento dos prazos de retorno do docente é de inteira responsabilidade do Centro de origem, cujo descumprimento implicará a impossibilidade de atendimento de solicitação de contratação de professor substituto.

§ 4º - O Centro de origem deve comunicar à PRPPG a data em que o docente foi reintegrado às suas atividades, bem como a data de conclusão do curso que ensejou o afastamento.

§ 5º - A produção resultante do afastamento para capacitação, seja tese, dissertação, monografia, artigo, livro, obra de arte, patente ou outros tipos, deverá ser apresentada ao Centro para conhecimento, cadastrado na Biblioteca Central e na Biblioteca do campus de origem, devendo o registro, do cadastro, ser encaminhado para a PRPPG.

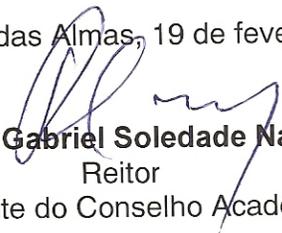
Art. 16 - Na hipótese do docente não concluir o curso para o qual se afastou, sem que para isto tenha apresentado justificativa no prazo de 15 dias após seu retorno, devidamente acatada pelo Centro e homologada pela CPPD, ficará o mesmo obrigado a ressarcir a UFRB pelas despesas efetuadas com o seu afastamento.

Art. 17 - Tendo concluído seu curso com sucesso, se o docente pedir demissão ou vacância do seu cargo sem ter permanecido na UFRB pelo prazo igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua capacitação, ficará o mesmo obrigado a ressarcir os salários pagos pela UFRB durante o período de afastamento para a finalidade citada, conforme Artigo 96, parágrafo 4º e 5º da Lei 8.112.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 19 de fevereiro de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico